



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.340

DE, 22 DE ABRIL DE 2014.

Abre Crédito Especial para abertura de elemento de despesa ao orçamento do exercício financeiro de 2014, e abre Crédito Suplementar por anulação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento do exercício de 2014, para abertura de elemento de despesa, na forma que estabelece o inciso II, do art. 41 e art. 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e abertura de Crédito Suplementar Especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem alocados ao programa e natureza de despesa, conforme descrito:

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

0501.082443032.014– Execução dos Programas Vinculados ao CRAS

4.4.9.0.5.2 – Equipamento e Material Permanente - Fonte 126000

Art. 2º. Para a abertura do Crédito Suplementar e Especial a que se refere o art. 1º, serão suplementados com recursos resultantes da anulação parcial ou total da dotação orçamentária, de que trata o art. 43, § 1º e inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não consumido margem estabelecido e da Lei n.º 1.322, de 26 de fevereiro de 2014, das seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES:

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

0501.082443032.014– Execução dos Programas Vinculados ao CRAS

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente - Fonte 126000 – Valor R\$ 30.000,00(Trinta mil reais)

ANULAÇÕES:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.01 - Gabinete do Secretario de Administração e Finanças

0301.041222022.004 – Gestão das Atividades Administrativas e Financeiras



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Fonte 100000 – Valor R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

Art. 3º. Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Leonel Lemos de Souza Brito,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pílad Reboa, 1.780, centro, CEP 79290-000
Bonito-MS, Telefone (67) 3255-2907

Recebemos em 28/04/2014

Orário 16:00

Isaia
Secretário(a)